



INSTITUTO
FEDERAL
Alagoas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CORREGEDORIA

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE Nº 36 / 2024 - REIT-CORREG (11.01.54)

Nº do Protocolo: 23041.044219/2024-15

Maceió-AL, 27 de novembro de 2024.

PROCESSO Nº: 23041.039683/2023-17

ASSUNTO: Supostas condutas inadequadas e possível assédio moral.

Trata-se de denúncias protocoladas perante o sistema Fala.BR da Ouvidoria indicando supostas condutas irregulares envolvendo servidor lotado no *Campus* Piranhas.

DO RELATÓRIO

Nos relatos apresentados indicou-se a existência de possíveis condutas irregulares do servidor identificado, atrelado a suposto assédio moral e tratamento "rígido e repressivo" com os estudantes.

Além disso, apontou-se a existência de suposto capacitismo com aluno que possivelmente seria portador de necessidade específica, com exposição do estudante a situações constrangedoras e de perseguição recorrente, causando descontentamento e indignação nos demais discentes da turma.

A partir da autuação do processo, a Corregedoria instaurou Investigação Preliminar Sumária, havendo a elaboração de Matriz de Responsabilização.

DA ANÁLISE

Nesse aspecto, vistos e examinados os documentos constantes nos autos, tem-se que:

- foram realizadas diligências no *campus* junto às áreas de Ensino, Pedagogia, Apoio Acadêmico, Coordenação do NAPNE e Coordenação de Formação Geral (chefia imediata do servidor), a fim de verificar a existência de elementos de informação relacionados à demanda recepcionada. Além disso, realizou-se o acionamento de estudantes para coleta de informações em sede de oitivas e, por fim, procedeu-se com a notificação do envolvido para prestar esclarecimentos;
- das respostas encaminhadas pelas áreas acionadas verificou-se em resumo: que constavam registros de encaminhamentos ou tratativas acerca de condutas irregulares do docente junto aos estudantes e ao aluno que seria portador de necessidade específica; que existiram duas situações em específico que o docente teria se utilizado de "palavras mais rígidas" com os alunos durante as apresentações dos trabalhos e no dia da avaliação em dupla, o que gerou intervenção pontual pela gestão a partir de diálogos com os alunos e com o docente; que das escutas e ações de acompanhamento da turma realizadas pela Pedagogia e demais setores envolvidos no caso, existiram relatos acerca de possíveis comportamentos inadequados do docente com a turma e com o aluno em específico, levando a gestão do *campus* encaminhar a demanda à Corregedoria para possível tratamento;
- em sede de oitivas com os alunos acionados, apurou-se em resumo: que as principais queixas dos estudantes se relacionavam à maneira que o docente conduzia as atividades junto à turma; que eles não teriam presenciado nenhuma intercorrência de ofensas pessoais direcionadas; que teriam presenciado situações inconvenientes na relação entre o servidor e o aluno que

seria portador de necessidade específica, como se existisse uma certa "implicância" com ele; que existiam reclamações acerca da metodologia do servidor e de sua rigidez excessiva, deixando os alunos temerosos e pouco a vontade para interagir no ambiente acadêmico;

- em face do que fora apurado, realizou-se a notificação do servidor para prestar esclarecimentos pontuais relacionados ao teor das denúncias, o qual, em sua manifestação encaminhada por seu advogado, informou em resumo: que foi notificado pela Corregedoria para tratar de acusações genéricas e infundadas; que teriam ocorrido situações em específico que se utilizou de termos mais rígidos com os discentes, expondo os contextos; que teria sido mal interpretado pelos discentes em razão do contexto em que utilizou a expressão "até macaco faria", que se tratava de uma figura de linguagem para demonstrar que a atividade não tinha o nível de dificuldade alegado pelos alunos; que todas as acusações não teriam fundamento, uma vez que houve uma insurgência dos alunos contra o professor em virtude do nível de cobrança que é realizado em sala; destacando ainda, que todo esse movimento aparenta ser originado em virtude do conflito que houve entre o docente e o suposto aluno portador de necessidade específica, na tentativa de proteção ao colega de turma, o qual por diversas vezes demonstrou um comportamento destoante, e que algumas vezes precisou ser retirado da sala de aula tanto por ele, como por outro professor; refutando assim, todas as acusações de suposto capacitismo com o referido aluno, bem como às demais denúncias, pedindo, ao final, o arquivamento da demanda;
- da análise do caso, observou-se que, diferente do que pressupunham as denúncias, que indicavam aspectos relacionados às temáticas de suposto assédio moral e possível capacitismo, verificou-se a existência de situações essencialmente relacionadas à didática e metodologia do docente, com ocorrência pontual de utilização de expressões desagradáveis para o contexto acadêmico, as quais foram esclarecidas e contextualizadas na manifestação do docente. Além disso, observou-se nas oitivas realizadas, referência à situações específicas e pontuais que, *a priori*, teriam sido tratadas no âmbito interno pela gestão junto ao docente e à turma;
- ora, sabe-se que as questões relacionadas à metodologia dos docentes devem ser tratadas prioritariamente pelas instâncias competentes no próprio *campus*, cabendo-lhes o acompanhamento da efetividade do processo de ensino-aprendizagem dos discentes. Tais questões, portanto, fogem da seara correccional, adentrando apenas quando presentes elementos que evidenciem flagrante descumprimento dos deveres previstos no art. 116 e se enquadrem nas proibições elencadas no art. 117 e 132, da Lei 8.112/90;
- nesse sentido, apesar das intercorrências identificadas, do ponto de vista disciplinar, à luz do que fora apresentado pelo servidor em sua manifestação, não verificamos justa causa para continuidade do pleito correccional, haja vista a ausência de provas materializadas que indiquem com clareza a existência de condutas típicas, relacionadas ao descumprimento de deveres legais e/ou a prática de proibições previstas no Regime Jurídico a que está submetido o servidor;
- nesse aspecto, conforme aponta o Guia Lilás da CGU, é importante destacar que nem toda situação de atrito ou discordância constitui assédio moral. Além disso, alguns atos, quando são pontuais ou moderados, não configuram assédio moral (GUIA LILÁS, 2023, p. 9);
- na mesma linha, considerando os documentos colecionados nos autos e as oitivas realizadas, não se identificou materialidade suficiente relacionada à temática de possível discriminação envolvendo o servidor e o aluno em específico. Quanto a isso, tem-se que, apesar da suspeita, conforme apurado nos autos, não ficou demonstrada a condição de portador de necessidade específica do estudante, o que descaracteriza a imputação feita na denúncia;
- por óbvio, tal conclusão não invalida o possível sentimento dos estudantes que de algum modo se sentiram afetados pelas questões pontuais identificadas. Quanto a isso, cabe à gestão adotar as medidas necessárias no sentido de realizar o devido acolhimento das pessoas e buscar alternativas saneadoras no ambiente escolar;
- ademais, destaca-se que perfaz o âmbito natural de atuação da gestão a realização de ações voltadas à solução de possíveis conflitos e descontentamentos nos relacionamentos interpessoais que podem ser sanados por meio do diálogo e pela adoção de medidas gerenciais no próprio ambiente organizacional;

- isto posto, em cotejo com a competência desta Unidade de Correição atrelada à conscientização e orientação da comunidade do Ifal, **RECOMENDA-SE**:

AO SERVIDOR: maior atenção na forma de tratamento dos alunos e nos pronunciamentos realizados, de forma a evitar distorções de interpretação por parte dos ouvintes, atentando para a preservação da ordem interna e para os reflexos de sua conduta no ambiente acadêmico, haja vista a percepção de sua posição de autoridade frente às turmas, zelando pela pacificação e acolhimento principalmente dos estudantes. Além disso, considerando o que dispõe a Lei nº 13.608/2018 c/c Decreto no 10.890/2021, ressalte-se a necessidade de se evitar a prática de qualquer ação ou omissão que reflita em possível retaliação à apuração realizada, o que poderá ensejar a apuração de responsabilidade com enquadramento gravoso.

À GESTÃO DO CAMPUS: o acompanhamento por meio das áreas competentes, dos estudantes que de algum modo se sentiram afetados/prejudicados, a fim de adotar as medidas gerenciais necessárias a resguardar a harmonia, permanência e êxito escolar, desenvolvendo ações orientativas e de diálogo junto aos envolvidos, tendo em vista o restabelecimento da normalidade e a prevenção de possíveis irregularidades atinentes ao convívio professor/alunos.

- destarte, considerando a subsidiariedade da instância disciplinar, não se verificando nos documentos acostados evidente configuração de ilícito de natureza administrativa, em que pese os desconfortos gerados à época, primando pelos princípios da eficiência, da razoabilidade e da proporcionalidade, considerando ainda o alto custo econômico da instauração, gestão e tramitação de processos administrativos disciplinares, não se vislumbra lastro indiciário para o embasamento de uma apuração processual mais aprofundada, haja vista a ausência dos conectivos necessários para a instauração de procedimento disciplinar acusatório.

DA CONCLUSÃO

Em face dos motivos expostos, atentando para o âmbito de competência desta Corregedoria, prevista na Resolução nº 15/CS, de 05/09/2018, e na Portaria nº 1986/IFAL, de 02/07/2021, considerando o que fora arrazoado, **DECIDIMOS pela não abertura de processo administrativo disciplinar, com arquivamento da demanda por ausência de materialidade e justa causa.**

À equipe da Corregedoria para cientificação do servidor e da gestão do *campus* e demais providências inerentes ao arquivamento do processo, com atualização nos controles e sistemas correccionais.

(Assinado digitalmente em 27/11/2024 17:43)
MAURO HENRIQUE NEVES SALES
CORREGEDOR - TITULAR
REIT-CORREG (11.01.54)
Matrícula: 19****8

Processo Associado: 23041.039683/2023-17

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifal.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **36**, ano: **2024**, tipo: **JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE**, data de emissão: **27/11/2024** e o código de verificação: **928dc3d367**